



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, DE 2015

Autor Deputado Afonso Florence

Partido PT

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
--	--	--	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 17 de junho de 2015, o seguinte artigo a ser acrescido Lei nº 8.213, de 1991:

“Art. 80-A. Será devido pecúlio ao segurado aposentado por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar.

§1º O pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

§ 2º O segurado aposentado que receber pecúlio, na forma do “caput” e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social somente poderá levantar o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

JUSTIFICAÇÃO

A Legislação Previdenciária, sabiamente, previa, desde a vigência da Lei Orgânica da Previdência Social, o direito ao “pecúlio”, ou seja, o direito ao segurado que, tendo se aposentado por tempo de serviço ou contribuição, continuasse a trabalhar e nessa condição a contribuir para o RGPS, receber parcela do que foi recolhido na forma de um pagamento em parcela única, corrigido monetariamente.

Dessa forma, evitava-se o enriquecimento sem causa da Previdência, sem prejuízo do princípio da solidariedade. Quem já se aposentou, não podendo requerer nova aposentadoria, faria jus a uma “devolução” de parte do que pagou quando de seu afastamento definitivo da atividade, como se fosse uma “poupança” forçada.

Essa regra, porém, foi extinta em 1994, e o seu restabelecimento, ainda que de

CD/15666.43340-81

forma limitada, poderia contribuir para aumentar a justiça do sistema previdenciário e evitar disputas sobre a “desaposentação” no Poder Judiciário

Assim, propomos a presente emenda, de forma a preservar os direitos dos segurados do RGPS.

Brasília, 24 de junho de 2015.

ASSINATURAS

